

LEGAL ALERT

PACOTE DE MEDIDAS DE ACELERAÇÃO ECONÓMICA

Atendendo a algumas circunstâncias internas e externas, nomeadamente, os conflitos em Cabo Delgado, a pandemia causada pela COVID-19 e a guerra na Ucrânia, que têm vindo a provocar consequências nefastas para a economia moçambicana, o Governo de Moçambique, anunciou, no passado dia 9 de Agosto, o [Pacote de Medidas de Aceleração Económica](#) (PAE). As medidas compreendidas no PAE resultaram, entre outros, da auscultação e dos contributos provenientes dos diversos sectores do Governo e, também, do sector privado, tendo como objetivo o estabelecimento de reformas que contribuam para o crescimento económico de Moçambique a curto e médio prazo.

O PAE encerra, no total, 20 medidas, atinentes, por sua vez, a duas grandes áreas de intervenção, a saber: por um lado, medidas de natureza fiscal e de estímulo à economia e, por outro, medidas concernentes à melhoria do ambiente de negócios, da transparência e da governação, bem como à aceleração de projectos de infraestruturas estratégicas.

Analisando, as primeiras (medidas de natureza fiscal e estímulo à economia), destaca-se: a **redução da taxa de IVA**, dos actuais 17% para 16%; a isenção de IVA na importação de factores de produção para a agricultura e a electrificação, com vista ao aumento da produção e competitividade do sector agrícola e à promoção no investimento nas energias renováveis. Em sede de **IRPC**, sublinha-se a redução da taxa de 32% para 10%, no que versa aos rendimentos provenientes da agricultura, da aquacultura e dos transportes urbanos. Quanto ao sector agrícola, de modo a torná-lo mais atractivo ao investimento (incluindo o estrangeiro), assinala-se a redução da taxa liberatória de 20% para 10%, sobre os serviços prestados por entidades estrangeiras a empresas agrícolas nacionais e a eliminação da taxa de 20% (prevista actualmente) incidente nos juros de financiamentos externos destinados a projectos agrícolas.

Ao nível dos **incentivos fiscais**, prevê-se a aceleração rápida de amortizações do capital realizado para metade do período previsto hodiernamente, no que se refere aos investimentos realizados em instalações e equipamentos relacionados com a actividade produtiva das empresas, contanto que dos mesmos resulte a criação de, pelo menos, 20 postos de trabalho permanente. Estão abrangidos pelos incentivos os sectores da agrícola, agro processamento, indústria transformadora, turismo e transporte urbano.

Com o objetivo de estimular a economia, prevê-se uma **simplificação dos procedimentos relativos à repatriação de capitais**, para facilitar o fluxo de capitais, torná-lo menos oneroso e, em última instância, contribuir para a captação de investimento estrangeiro.

Salienta-se o **incremento das medidas de supervisão das operações de exportação de recursos naturais**, no sentido de aumentar a eficiência quanto à sua tributação e, assim, combater a evasão fiscal e, bem assim, a alocação de 10% das receitas fiscais provenientes da extracção e exploração de recursos naturais ao desenvolvimento das províncias onde tal ocorre, consubstanciado na afectação de recursos no financiamento de infra-estruturas e programas de desenvolvimento com impacto na economia local. Foi, outrossim, aprovada a constituição de um **Fundo de Garantia Mutuária** – numa primeira fase, avaliado em 250 000 000 USD, com o intuito de dar resposta a um dos principais entraves ao investimento das pequenas e médias empresas, *in casu*, o elevado custo do seu financiamento. O objectivo da medida é o de possibilitar à banca nacional a concessão de crédito com taxa de juros mais acessíveis, às micro, pequenas e médias empresas que actuam nos sectores da agricultura, piscicultura, comercialização e processamento agrícola, turismo e habitação.

Por outro lado, as medidas respeitantes à melhoria do ambiente de negócios, transparência e governação, bem como a aceleração de projectos em infraestruturas estratégicas, tem como objetivo a **melhoria da competitividade dos aeroportos e corredores logísticos nacionais**, visando assegurar o aumento do fluxo de pessoas e mercadorias com destino ou em trânsito em Moçambique. Irá ser estimulada a produção local de bens adquiridos em escala pelo Estado e, com isso, incentivar a industrialização do país, o que, por seu turno, provocará a **introdução de alterações ao nível do procurement** que, por conseguinte, passará, designadamente, a conferir maior peso ao critério da adição do valor produtivo em Moçambique e a consignar contratos com prazo mais alargado (gerando maior previsibilidade de receitas ao nível das empresas locais).

Relativamente à **migração**, está prevista a revisão do regime geral de vistos de entrada em Moçambique, com o objectivo de promover o maior fluxo de entrada de turistas e investidores, o que passará pela introdução de isenção de vistos relativamente a cidadãos provenientes de países considerados de baixo risco de imigração; a introdução de uma nova modalidade de visto (o visto misto de turismo e negócios); a ampliação da duração dos vistos de investimento; e, não menos importante, a implementação dos vistos electrónicos.

Em termos **laborais**, está prevista uma reforma ao nível da legislação laboral, de modo a torná-la mais atractiva ao investimento estrangeiro, fomentar a criação de emprego e incrementar a transferência de competências para a mão-de-obra moçambicana.

Na perspectiva da simplificação dos processos administrativos, destaca-se a **simplificação de actos notariais** – passando as esquadras de polícia e os advogados a poderem certificar actos notariais mais simples e complexos, respectivamente –, assim como a eliminação de alvarás, enquanto requisito para o início de actividade.

No sector da **justiça**, está prevista a reforma da legislação processual e do código de custas, assim como a introdução de soluções tecnológicas, sem prejuízo de se incrementar a criação de meios alternativos para a resolução de litígios.

Por fim, destaca-se a intenção de proceder a uma **reestruturação da Administração Pública** e do seu funcionamento, assim como a criação e implementação do **Fundo Soberano de Moçambique**, que pretende assegurar a utilização, de forma transparente, das receitas petrolíferas a favor do desenvolvimento socioeconómico do país. De resto, ainda em matéria de transparência (*rectius*, governação e prestação de contas pelo Estado), pretende-se reformar o sistema de auditoria interna do Estado, em linha com os padrões internacionais regentes nesta matéria e, inerentemente, combater fenómenos como a corrupção e/ou desvios de fundos públicos.

Em suma, constitui objectivo do Governo colocar em prática as aludidas medidas no prazo de dois anos, o que irá implicar, neste período, a aprovação e a alteração de diversos diplomas legislativos, assim como a concretização de avultados investimentos, tendo, inclusivamente, previsto a criação da Unidade de Coordenação do PAE – sob a égide do Ministério da Economia e Finanças –, a quem competirá a função de monitorizar a sua implementação.

[Henrique Calvão Martins \[+info\]](#)

[Geth dos Santos Tangune \[+info\]](#)

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço.